

Decreto n.º 44 446

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Carlos João da Silva Moreira Rato Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 20 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 4.º**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais****Colónia Penal do Bié**

Artigo 323.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 30 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 30 000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo da Costa do Marfim, nos termos do parágrafo 3, Anexo 4, da Convenção sobre tráfico rodoviário, feita em Genebra aos 19 de Setembro de 1949, escolheu as letras CI como sinais distintivos da origem dos veículos destinados a tráfico internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Junho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 19 255**

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de serem utilizados, no reforço

de dotações de objectivos do programa de execução do II Plano de Fomento aprovado para o ano corrente, saldos de dotações de objectivos correspondentes inscritos no programa de 1961;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro do ano findo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, um crédito especial de 11 142 239\$75, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 266.º «Plano de Fomento — Programa de execução de 1962 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958. Financiamento nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959)»:

I) «Conhecimento científico do território»:

1) «Revisão da cartografia geral» 250 000\$00

II) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Estudo e aproveitamento de meios de obtenção de água doce» 449 045\$15

b) «Fomento agro-pecuário» 1 321 502\$67

III) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário» 1 354 320\$66

2) «Portos»:

a) «Porto Grande de S. Vicente e Porto Novo» 6 180 514\$15

b) «Outros portos» 1 165 716\$30

3) «Aeroportos e material aeronáutico» 297 734\$87

IV) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» 31\$44

2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres» 119 190\$71

3) «Combate às endemias» 4 183\$80

11 142 239\$75

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. da Costa*.

Serviços Aduaneiros**Portaria n.º 19 256**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto n.º 44 392, de 8 de Junho de 1962, aprovar e pôr em execução o Regulamento dos Gabinetes de Estudos Técnico-Aduaneiros de Angola e de Moçambique,